

Concurso para Professor Associado da área disciplinar de Ciências da Educação

Critérios de seriação dos candidatos

A seriação dos candidatos assenta em parâmetros organizados em torno de “mérito científico”, “mérito pedagógico” e “outras actividades relevantes” para a missão da instituição universitária e a sua responsabilidade social e tem em conta o perfil das funções de professor associado e potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente na produção científica e pedagógica e no envolvimento em cursos de pós-graduações, a nível nacional e internacional.

Modo de funcionamento do júri

A metodologia das classificações é decidida pelo júri e deve ser explicitada na acta da primeira reunião. O júri poderá optar por um processo em que:

a) Cada membro faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada critério, avaliando qualitativamente cada candidato relativamente a cada vertente e construindo a sua lista ordenada com a qual participa nas votações que, segundo o ECDU, conduzem à ordenação final;

b) O júri, como um todo, pontua cada candidato em relação a cada critério e cada vertente e constrói directamente a lista final ordenada.

Bloco A — Mérito científico — (45 pontos)

Diz respeito à actividade científica, que se quer internacionalizada, nas suas vertentes de concepção, produção e divulgação, bem como o exercício de funções de especialista, valorizando a utilidade social desta actividade.

1 — Investigação científica (10) — avalia-se a qualidade do trabalho de investigação e a participação em equipas científicas e projectos, atribuindo-se maior importância aos que tenham sido objecto de financiamento público. Na avaliação deste parâmetro, deve ser tido em consideração a quantidade e o reconhecimento da qualidade do projecto pela agência de financiamento, bem como o tipo de envolvimento do investigador.

2 — Publicação científica (20) — avalia-se a qualidade dos produtos de actividade através da publicação de livros, capítulos, artigos em revistas com peritagem, nomeadamente referenciadas em bases de dados internacionais. Na avaliação deste parâmetro, deve ser tido em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção e o reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional.

3 — Dinamização e intervenção da actividade científica (10) — avalia-se a capacidade de coordenação e participação em equipas de investigação e de gestão da actividade científica. Avalia-se também a orientação de dissertações e teses de doutoramento concluídas e a qualidade científica dos trabalhos supervisionados. Avalia-se ainda a organização de eventos científicos, nacionais e internacionais, a participação em comissões de eventos científicos e na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais e internacionais.

4 — Avaliação científica (5) — avalia-se a participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis de avaliação e consultoria científica. Na avaliação deste parâmetro deve ser tido em consideração o número, o papel desempenhado e a diversidade das actividades.

Bloco B — Mérito pedagógico — (35 pontos)

Incidirá sobre a actividade pedagógica, nas suas vertentes de concepção, produção e avaliação, sendo esta dirigida para públicos diversificados e articulada com a actividade científica.

1 — Docência e participação em projectos pedagógicos (25) — avalia-se a docência e a gestão das unidades curriculares, o envolvimento em projectos pedagógicos, a actualização pedagógica, a promoção de actividades pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem.

2 — Concepção de novas unidades curriculares e envolvimento na criação de novos cursos (10) — avalia-se a participação na reestruturação de planos de estudo e a criação de novas unidades curriculares. Na avaliação deste parâmetro, deve ser tida em consideração o número, a natureza e a diversidade dos projectos e unidades curriculares e a sua articulação com a actividade científica.

Bloco C — Outras actividades relevantes para a missão das instituições a que estão vinculados — (20 pontos)

Avalia-se o envolvimento dos candidatos em processos de gestão institucional e de prestação de serviços à comunidade.

1 — Gestão institucional (10) — avalia-se a participação em órgãos de gestão da instituição e de cursos, bem como de serviços ou grupos

não previstos nos pontos I e II. Na avaliação deste parâmetro, deve ser tido em consideração o número, a duração, a natureza e a diversidade das actividades.

2 — Participação em projectos de intervenção na comunidade (10) — avalia-se a qualidade e o impacto de trabalhos de extensão universitária, de que são exemplo a realização de serviços de consultoria, a participação em equipas de acompanhamento e de avaliação de projectos de intervenção e de outras actividades relevantes para a área das Ciências da Educação. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração o número, a diversidade e a relevância social das actividades.

Aprovação em mérito absoluto

Um candidato é aprovado em mérito absoluto quando:

a) funcionando o júri de acordo com a alínea a) obtiver um número de votos favoráveis à aprovação de pelo menos metade mais um dos membros do júri presentes (um voto deverá ser favorável sempre que o membro do júri tenha atribuído uma pontuação igual ou superior a 50).

b) funcionando o júri de acordo com a alínea b) obtiver uma pontuação igual ou superior a 50.

VII — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.^a Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Vice-Reitora da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutor João Manuel Formosinho Simões — Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade do Minho

Doutora Maria Isabel Tavares Pinheiro Martins — Professora Catedrática da Universidade de Aveiro

Doutor Carlos Alberto Vilar Estêvão — Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade do Minho

Doutor Justino Pereira de Magalhães — Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa

Doutor José Alberto de Azevedo e Vasconcelos Correia — Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Doutora Helena Costa Gomes de Araújo — Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

Doutora Carlinda Maria Ferreira Alves Faustino Leite — Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

VIII — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de Maio de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
204656029

Faculdade de Economia

Aviso n.º 10732/2011

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 254.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público a cessação de funções da técnica superior Maria de Fátima Brandão Rego Barbosa, com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com a Faculdade de Economia da Universidade do Porto, com efeitos a 01 de Junho de 2011, por motivo de aposentação.

9 de Maio de 2011. — A Técnica Superior, *Lidia Soares*.

204659561

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 7298/2011

O artigo 74.º -A do estatuto da Carreira Docente Universitária, Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, determina que os docentes são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

Na Universidade do Porto, o regulamento para a avaliação de desempenho dos docentes, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de Agosto de 2010, determina que será complementado em cada unidade orgânica por um regulamento específico.

Dando cumprimento ao disposto no regulamento e por despacho do Reitor da Universidade do Porto, de 2 de Maio de 2011, foi aprovado o Regulamento de Avaliação dos Docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, que a seguir se publica:

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa regulamentar as regras constantes do Capítulo III do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (doravante designado por RADUP), aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Agosto de 2010, definindo os métodos e critérios, bem como os respectivos parâmetros e índices de ponderação, aplicáveis na avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (adiante designada simplesmente por Faculdade ou FMUP).

2 — A tudo quanto diga respeito à avaliação dos docentes da FMUP e não se encontre previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no RADUP, que aqui se dá por reproduzido na íntegra.

Artigo 2.º

Avaliação quantitativa

1 — A avaliação quantitativa de cada docente faz-se através de avaliação curricular relativa ao desempenho do avaliado, nas quatro vertentes enunciadas no artigo 7.º do RADUP, durante o ano civil imediatamente anterior àquele a que respeita.

2 — Os critérios e parâmetros de avaliação quantitativos a considerar em cada uma das vertentes, bem como as categorias de enquadramento elegíveis dentro de cada parâmetro, constam dos Anexos 1, 2, 3 e 4 ao presente regulamento, conforme digam respeito à vertente Investigação, Ensino, Transferência de conhecimento ou Gestão universitária, respectivamente.

3 — A pontuação a atribuir nas vertentes Investigação e Ensino corresponderá à média ponderada das valorações obtidas nos respectivos critérios, nos termos do n.º 6; a pontuação a atribuir nas vertentes Transferência de conhecimento e Gestão universitária resultará do soma da pontuação obtida nos respectivos parâmetros de avaliação.

4 — A valoração a considerar nos critérios definidos para as vertentes Investigação e Ensino resultará da soma ponderada da pontuação obtida nos respectivos parâmetros de avaliação.

5 — Para cada critério, a meta correspondente à valoração 100, a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º do RADUP, é fixada em 100 pontos, e a pontuação máxima admitida é fixada em 200 pontos, o tecto do critério, a que corresponde a valoração 200, com excepção da vertente de Ensino cuja meta correspondente à valoração é de 130 e do critério “Produção científica” da vertente de Investigação, cujo tecto e valoração são fixados em 240.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, a pontuação atribuída nas categorias de enquadramento elegíveis, constantes dos Anexos 1, 2, 3 e 4 ao presente regulamento, fica condicionada a limites máximos.

Artigo 3.º

Avaliação qualitativa

1 — Sem prejuízo dos casos de avaliação qualitativa obrigatória previstos no presente regulamento, é admitida a avaliação qualitativa para qualquer das vertentes sempre que o avaliador entenda que o avaliado apresenta elementos/peças curriculares relevantes cujo enquadramento nas categorias elegíveis se revele inadequado e ou difícil ou que o avaliado o solicite.

2 — A avaliação qualitativa será expressa num valor pertencente ao intervalo de 0,75 a 1,25, nos termos definidos no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP, devendo o avaliador fundamentar devidamente a relevância dos elementos/peças para a avaliação da vertente em causa, bem como a inadequação do seu enquadramento nas categorias elegíveis e ou a dificuldade da respectiva quantificação ou objectivação.

Artigo 4.º

Investigação

1 — Na vertente Investigação, no parâmetro “Publicações” do critério “Produção científica”, as duas primeiras categorias de enquadramento — “Média anual do número de artigos completos indexados na PubMed ou ISIs nos últimos três anos como primeiro ou último autor” e “Média anual do número de artigos completos indexados na PubMed ou ISIs nos últimos três anos como co-autor (do segundo ao penúltimo)” — têm como limite máximo apenas o tecto do respectivo critério.

2 — A apresentação de peças curriculares admitidas nas categorias mencionadas no número anterior, bem como nas categorias do parâmetro “Participação em projectos científicos”, obriga a avaliação qualitativa na vertente Investigação, a qual será expressa num valor pertencente ao intervalo de 0,75 a 1,25, nos termos definidos no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP, tendo como base o ranking das revistas em que os artigos completos são publicados e ou a relevância, para a FMUP, das fontes de receita geradas pelos projectos científicos em que participaram.

Artigo 5.º

Gestão universitária

1 — É obrigatória a avaliação qualitativa na vertente Gestão universitária, a efectuar nos termos expressos no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP, para todos os docentes que tenham exercido, no ano a que respeita a avaliação, cargos de gestão central, departamental, académica e ou científica da FMUP, e que tenham sido objecto de avaliação quantitativa em qualquer das categorias de enquadramento elegíveis do respectivo parâmetro constante do Anexo 4 ao presente regulamento.

2 — A avaliação qualitativa a que se refere o número anterior terá como base o grau de cumprimento dos objectivos fixados no plano de actividades da estrutura que o avaliado dirige ou coordena.

3 — O director da FMUP, é obrigatoriamente o avaliador dos docentes abrangidos pelo disposto no n.º 1 do presente artigo, podendo delegar essa função no subdirector da FMUP, salvaguardado o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RADUP.

Artigo 6.º

Avaliação do desempenho do director da FMUP

1 — Para cumprimento da garantia conferida pelo n.º 14 do artigo 8.º do RADUP, o cargo de director da FMUP presume-se desempenhado a tempo inteiro e, como tal, sujeito a avaliação quantitativa apenas na vertente *Gestão universitária*, sendo-lhe atribuídos para o efeito 150 pontos.

2 — A pontuação atribuída nos termos do número anterior poderá ser alterada por avaliação qualitativa, a efectuar pelo conselho de representantes nos termos previstos no n.º 5 do artigo 14.º do RADUP e de harmonia com o disposto no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP.

3 — Caso o director da FMUP tenha mantido as suas actividades de investigação e docência na FMUP, pode optar por ser avaliado nos termos dos números 1 e 2 do artigo 10.º do presente regulamento, desde que o reitor da UP, ou um avaliador por este nomeado de entre os elementos que compõem a equipa reitoral, aceite o encargo de o avaliar nas vertentes *Investigação e Ensino*, bem como Transferência de conhecimento, quando for o caso.

Artigo 7.º

Avaliadores

1 — Os avaliadores são nomeados pelo director da FMUP nos termos do artigo 14.º do RADUP de entre os superiores funcionais do avaliado e de categoria pelo menos igual à deste.

2 — Consideram-se superiores funcionais os directores dos serviços, departamentos e unidades a que os docentes avaliados estão adstritos, bem como os regentes e responsáveis pelo ensino de unidades curriculares dos três ciclos de estudos a que os avaliados estão vinculados.

3 — Sempre que o superior funcional não detenha categoria igual ou superior à do avaliado, o director da FMUP nomeará outro avaliador de entre os membros do conselho executivo que preencha essa condição, ou, assume ele próprio o encargo de o avaliar.

4 — Os docentes que exerceram, no ano a que reporta a avaliação, cargos de gestão a que se refere o artigo 5.º, são avaliados pelo director da FMUP, podendo este delegar essa função no subdirector da FMUP, salvaguardado o disposto no n.º 1 do artigo 14.º do RADUP.

5 — O avaliador pode, no âmbito das competências fixadas no n.º 3 do artigo 14.º do RADUP, solicitar ao avaliado as informações e esclarecimentos que considere relevantes para o respectivo processo de avaliação.

Artigo 8.º

Início do processo

1 — O director da FMUP dá início ao processo desencadeando os procedimentos tendentes à constituição da comissão paritária, designadamente convocando o acto eleitoral dos dois membros directamente eleitos pelos docentes e diligenciando junto dos presidentes dos conselhos científico e pedagógico no sentido de cada um destes órgãos proceder à eleição do respectivo vogal que o representa na comissão.

2 — Os procedimentos a que se refere o número anterior deverão estar concluídos até ao final do mês de Dezembro anterior ao início do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Auto-avaliação

1 — A auto-avaliação tem como objectivo envolver o docente no processo de avaliação e concretiza-se mediante a inserção na ficha de

avaliação dos elementos que o docente considere relevantes, bem como pela indicação dos elementos complementares da actividade desenvolvida em cada uma das vertentes de que tenha requerido avaliação qualitativa.

2 — A inserção e indicação dos elementos referidos no número anterior, deve ser feita até 31 de Janeiro do ano subsequente ao do termo do ano em avaliação, sem prejuízo da obrigação de manter permanentemente actualizados os dados relevantes no módulo apropriado de sistemas de gestão de informação disponibilizado pela UP.

3 — O não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação legitima a presunção de ausência de actividade relativamente a esse parâmetro.

Artigo 10.º

Modelos para avaliação final

1 — A avaliação final do desempenho de cada um dos docentes de carreira da FMUP, dos docentes convidados em tempo integral ou em regime de integração funcional, nos termos da legislação que rege a articulação entre as escolas médicas e os estabelecimentos de saúde onde é ministrado o ensino médico, bem como dos docentes contratados em regime de tempo parcial, resulta da média ponderada da avaliação obtida em cada uma das vertentes nos termos do n.º 10 do artigo 8.º do RADUP, calculada a partir do modelo que se revele mais favorável ao avaliado, de entre a tipologia constante do Anexo 5 ao presente regulamento, sem prejuízo de a avaliação se cingir às vertentes a que o docente efectivamente esteja afecto.

2 — Aos docentes a que se refere o número anterior que desempenhem funções de gestão universitária na FMUP ou na UP estão vedados os modelos B, C e D.

Artigo 11.º

Avaliação final e resultado

1 — A avaliação final de cada vertente resulta do produto da avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa, quando esta exista, ou simplesmente pela avaliação quantitativa.

2 — Cada vertente tem um peso variável no cálculo da avaliação global final, consoante os modelos de cálculo aplicáveis nos termos do artigo anterior.

3 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função do número de pontos resultante da média ponderada da pontuação obtida em cada uma das vertentes, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, de harmonia com a seguinte de correspondência:

- a) Aos docentes com pontuação inferior a 80 pontos é atribuída a menção de *Inadequado*;
- b) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 120, é atribuída a menção *Suficiente*;
- c) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 120 pontos e inferior a 160, é atribuída a menção *Relevante*;
- d) Aos docentes com pontuação igual ou superior a 160 pontos é atribuída a menção de *Excelente*.

Artigo 12.º

Harmonização e validação

1 — A harmonização prevista e regulada, entre outros, pelo artigo 23.º do RADUP terá por base o percentil médio das avaliações da FMUP e

do departamento a que está adstrito cada docente avaliado, calculado e determinado pelo director da FMUP precedendo proposta fundamentada da comissão paritária, e deverá ser proferida no prazo de 30 dias após a recepção das avaliações pelo director da FMUP.

2 — A inexistência da audiência prévia do avaliado prevista no artigo 22.º do RADUP, ou a falta de comprovativo de que tenha sido efectuada, determina a devolução do respectivo processo ao avaliado e a interrupção do prazo previsto no número anterior.

3 — A validação da avaliação pelo conselho científico, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do RADUP, deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes ao da remessa do processo pelo director da FMUP.

Artigo 13.º

Ponderação curricular sumária

À avaliação por ponderação curricular sumária a que se refere o artigo 6.º do RADUP é aplicável o disposto nos artigos 2.º e 10.º do presente regulamento, bem como os critérios, parâmetros e categorias de enquadramento, constantes dos anexos 1 a 4 ao presente regulamento, respeitantes à avaliação quantitativa do desempenho dos docentes.

Artigo 14.º

Prémios de desempenho

1 — A atribuição dos prémios de desempenho previstos no n.º 2 do artigo 11.º do RADUP fica dependente da existência de verba inscrita para o efeito no orçamento do ano subsequente àquele a que respeitam.

2 — Cabe ao director da FMUP decidir, anualmente, sobre o montante da verba a que se refere o número anterior, tendo em conta os valores e limites impostos pelo citado n.º 2 do artigo 11.º do RADUP, as disponibilidades financeiras da Faculdade e as projecções oficiais sobre a conjuntura económica respeitante aos três anos subsequentes.

3 — Até 31 de Julho de cada ano, havendo verba inscrita para o efeito no orçamento da FMUP, serão fixados, mediante despacho do director da FMUP, ouvido o conselho científico, os critérios para atribuição dos prémios relativos ao ano civil imediatamente anterior.

Artigo 15.º

Disposições finais e transitórias

1 — As dúvidas e omissões que surgirem no decurso da aplicação do presente regulamento serão resolvidas mediante despacho do director da FMUP, sendo os despachos publicados nos mesmos termos que o presente Regulamento.

2 — O prazo previsto no n.º 2 do artigo 9.º é alargado para efeitos de avaliação do ano 2010, até ao 30.º dia após publicação do presente regulamento.

3 — A avaliação do desempenho de docentes relativa ao ano de 2010 será efectuada com carácter experimental.

4 — Os coeficientes de pontuação serão revistos anualmente.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Vertente: Investigação *

Critérios	Ponderação	Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
				Pontos/ unidade	Limite máximo
Produção científica	50%	Publicações	Média anual do número de artigos completos indexados na PubMed ou ISIs nos últimos 3 anos como primeiro ou último autor (1).	25	Tecto do critério
			Média anual do número de artigos completos indexados na PubMed ou ISIs nos últimos 3 anos como co-autor (do 2.º ao penúltimo) (1).	15	
			Livros/ capítulos de índole científica, pedagógica ou divulgação científica com ISBN.	5	10
			Resumos indexados na PubMed ou ISIs	2,5	10
			Outros (2).	1	3

Critérios	Ponderação	Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
				Pontos/ unidade	Limite máximo
		Apresentações em congressos/ reuniões.	Nacionais	1	5
			Internacionais	5	15
		Actividade de revisão. . .	Artigos em revistas indexadas na PubMed ou ISIs	2,5	5
			Artigos em revistas não indexadas na PubMed ou ISIs . . .	1	2
			Projectos em instituições nacionais	2,5	5
			Projectos em instituições internacionais	5	15
		Prémios	Em apresentações científicas	1	4
			Atribuídos por instituições/ sociedades a trabalhos/projectos.	2	6
Elaboração de projectos com financiamento.	25%	Participação em projectos científicos.	Como IR (3)	50	200
			Como co-autor (3)	30	
Orientações #	10%	Orientação de doutorandos	Sem co-orientação	20	100
		Co-orientação de doutorandos.		15	60
		Outras (co)- orientações (5)		10	40
Graus académicos (4)	10%	Obtenção de grau de Doutor		200	200
		Obtenção de grau de Agregado.		200	
Colaborações exteriores.	5%	Colaborações científicas com instituições de investigação.	Nacionais	5	20
			Internacionais	10	30
		Gestão de sociedades/ instituições de investigação.	Nacionais	5	20
			Internacionais	15	30
		Actividade editorial		5	20
		Organização de reuniões científicas.	Nacionais	10	30
			Internacionais	20	40
		Chairman em congressos		2	10

(1) Artigos com componente experimental, artigos de revisão, editoriais ou cartas ao editor.

(2) Artigos em revistas não indexadas, teses de mestrado, monografias.

(3) Instituições nacionais, internacionais, projectos de fase I, II, III.

(4) No caso de não haver graus académicos, a percentagem será deslocada para a produção científica.

(5) Engloba (co)-orientações de teses de mestrado, licenciatura, projectos de opção e monografias.

* Esta vertente obriga a uma avaliação qualitativa sempre que os avaliados apresentem peças curriculares admitidas nas categorias relativas a artigos completos indexados e à participação em projectos científicos. A avaliação terá como base o *ranking* das revistas indexadas em que os artigos completos são publicados e a relevância das fontes de receita dos projectos científicos em que participaram.

Este critério carece de avaliação qualitativa baseada nos resultados de inquéritos a realizar aos orientandos, salvaguardando a validade dos mesmos pelo Conselho Pedagógico que deverá ouvir o docente sobre os resultados.

ANEXO 2

Vertente: Ensino

Critérios	Ponderação	Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
				Pontos/unidade	Limite máximo
Actividade pedagógica.	70 %	Unidades curriculares	Carga lectiva semanal média nos três ciclos na FMUP nos termos do ECDU	30	30
			Coordenação de UC do 1.º, 2.º e ou 3.º ciclos na FMUP até 4 ects	10	100
			Coordenação de UC do 1.º, 2.º e ou 3.º ciclos na FMUP de 4 a 9 ects	20	
			Coordenação de UC do 1.º, 2.º e/o u 3.º ciclos na FMUP superior a 9 ects	30	
			Carga lectiva média noutras instituições/ UC	4/ hora	20
			Coordenação de UC de outras instituições	6	12
		Inquéritos pedagógicos relativos ao ensino nos três ciclos de estudos na FMUP/ UC*	Avaliação do docente com menção média de Suficiente	2	38
			Avaliação do docente com menção média de Bom	5	
			Avaliação do docente com menção média de Muito Bom	8	
Carácter inovador do ensino.	60 %	Inovação pedagógica e curricular	Novos métodos de ensino	15	60
			Protocolos nacionais (<i>guidelines</i> clínicas)	20	
			Protocolos internacionais (<i>guidelines</i> clínicas)	40	
		Actualização pedagógica	Actividade clínica protocolada com ensino da medicina . .	100	140
			Actividade docente em instituições estrangeiras	30	
			Organização de cursos com participação de individualidades estrangeiras	15	
			Participação em acções de formação pedagógica	20	

ANEXO 3

Vertente: Transferência de conhecimento

Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
		Pontos/unidade	Limite máximo
Extensão universitária/ valorização económica e social do conhecimento	Actividades que constituam fontes de receita para a FMUP /patentes	25	100
	Participação em actividades de transferência de conhecimento científico que não constituam fontes de receita para a FMUP	10	
Divulgação de actividade científica realizada na FMUP, cultural e artística em meios de comunicação prestigiados	Entrevistas; divulgação de trabalho científico; artigos de opinião; participação em debates públicos	10	100

ANEXO 4

Vertente: Gestão Universitária

Parâmetros	Categorias de enquadramento elegíveis	Pontuação	
		Pontos/unidade	Limite máximo
Cargos de gestão na FMUP (1)	Director da FMUP (2)	150	200
	Director de curso de MIM	50	
	Director de cursos do 2.º e ou 3 ciclos	40	
	Director de departamento	40	
	Director de Unidade de investigação	40	
	Membro de órgãos de gestão; Membro de comissão científica/ comissão de acompanhamento de cursos do 1.º, 2.º ou 3.º ciclos; Coordenador de unidade de departamento	15	
	Subdirector, presidente/ vice-presidente de órgãos de gestão	50	
Cargos de gestão na UP	Membro de órgãos de gestão central	15	
	Executivo	10	
Cargos de gestão noutras instituições	Chefia/direcção em instituições de saúde articuladas com a FMUP	20	
	Chefia/direcção em instituições protocoladas com a FMUP	20	
Participação em júris de concursos académicos	Participação em provas de Doutoramento/ agregação como Arguente	25	
	Participação em provas de mestrado/ projectos de opção/ estágios de licenciatura como Arguente	15	
Grau de cumprimento dos objectivos fixados para a estrutura que o avaliado dirige ou coordena na FMUP	Parâmetro qualitativo		

(1) Cargos de gestão central, departamental, académica, científica, unidade de I&D.

(2) No caso de acumulação de outros cargos e participações, o director da FMUP não poderá obter mais de 200 pontos nesta vertente.

ANEXO 5

Tipologia da avaliação global final

Modelos — Vertentes	A	B	C	D	E
Investigação	35 %	60 %	40 %	40 %	40 %
Ensino	35 %	40 %	60 %	40 %	40 %
Transferência de conhecimento	15 %	—	—	20 %	—
Gestão universitária	15 %	—	—	—	20 %

6 de Maio de 2011. — O Secretário da Faculdade, *Manuel Sobral Torres*.

204654547

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 7299/2011

Por despacho de 28 de Fevereiro de 2011, do Director do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, unidade orgânica da Universidade do Porto:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com a Doutora Maria da Graça Cunha Antunes Lopes, Professora Auxiliar deste Instituto, em virtude de ter ocorrido a primeira alteração da situação jurídico-funcional nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do preâmbulo da Lei n.º 59/08, de 11 de Setembro, decorrente da conclusão das provas de doutoramento, com efeitos a 17 de Dezembro de 2010, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de Visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

4 de Maio de 2011. — A Directora de Serviços, *Maria Fernanda Melo*.
204642331